

Texto compilado a partir da redação dada pelos Ato Normativo Conjunto n. 29/2024.

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui Grupo de Saneamento voltado a adoção de providências atinentes ao saneamento de unidades judiciárias monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

A Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

**CONSIDERANDO** a verificação de significativa quantidade de processos paralisados há mais de cem dias, bem assim da elevada taxa de congestionamento bruta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o incremento dos indicadores de desempenho das Metas Nacionais delineadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que as Varas Judiciais selecionadas totalizam um acervo de aproximadamente 100 mil processos paralisados há mais de cem dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a regularização do serviço judiciário prestado à população, mediante o saneamento do acervo processual em unidades com alto congestionamento processual;

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Saneamento voltado a adoção de providências atinentes ao saneamento das seguintes unidades judiciárias, até o dia 31 de dezembro de 2024:

- I. Vara Cível da Comarca de Conceição do Coité;
- II. Vara Cível da Comarca de Candeias;
- III. 1ª Vara de Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Amargosa;
- IV. Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Prado; Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Inhambupe;
- V. Vara Cível da Comarca de Mata de São João;
- VI. 1ª Vara de Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Catu;
- VII. Vara Cível da Comarca de Itaparica;
- VIII. Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Nova Viçosa;

**Art. 2º** O Grupo de Saneamento será composto por duas equipes de trabalho:

- I. Equipe Estratégica, com foco na atividade de planejamento e monitoramento;
- II. Equipe Operacional, direcionado à efetiva execução dos atos judiciais;

**Art. 3º** Integram o a Equipe Estratégico:

- I. Juíza de Direito Marina Lemos de Oliveira Ferrari, qualidade de Coordenadora-geral do Grupo de Saneamento;
- II. Juiz de Direito Valnei Mota Alves de Souza, na qualidade de Coordenador da Equipe Operacional Fazendária e Criminal;
- III. Juiz de Direito Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, na qualidade Coordenador da Equipe Operacional Cível, Empresarial e Juizados Especiais;
- IV. Juiz de Direito Rodrigo Souza Britto, na qualidade de Coordenador da Equipe Operacional de Consumo, Família e Sucessões e Infância e Juventude;
- V. Servidor Luiz Filipe de Sá Freitas, Chefe de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- VI. Servidor Roberto Nadier Barbosa Filho, Assessor de Desembargador, lotado no Gabinete da Desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro;
- VII. Servidora Isabela Burke Galvão Alves, Supervisora da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- VIII. Servidora Mariana Alves Pinto de Paiva Neves, lotada na chefia de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- IX. Servidora Simone Guimarães Oliveira, lotada na chefia de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior

**Art. 4º** Compete à Equipe Estratégica:

- I. Definir as diretrizes e fluxos de trabalho;
- II. Realizar estudo do acervo da unidade a ser saneada;
- III. Monitorar o desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo único.** Os integrantes do grupo estratégico poderão desempenhar atividade judicante no âmbito das unidades judiciárias a serem saneadas por meio desse normativo. [\(Incluído pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 29, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.\)](#)

**Art. 5º.** As Equipes Estratégica e Operacional se reunirão, ao menos, a cada 15 (quinze) dias, na sede do Tribunal de Justiça da Bahia, sala 312, Anexo I, para avaliação dos processos e resultados obtidos ao longo do Saneamento.

**Parágrafo único.** Os juízes convocados por meio desta portaria estão autorizados a realizar encontros mensais com os demais membros do grupo. Esses encontros poderão ser realizados no Fórum das Comarcas de Anagé, Feira de Santana, Belmonte e Ilhéus, conforme a localidade mais próxima de suas respectivas lotações.

**Art. 6º** A Equipe Operacional terá a seguinte composição:

- I. Juiz de Direito Yago Daltro Ferraro Almeida, titular da Vara crime, júri e execuções penais da comarca de Entre Rios;
- II. Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- III. Juiz de Direito Fernando Antônio Sales Abreu, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê;
- IV. Juiz de Direito William Bossaneli Araújo, titular da 1ª Vara Crime da Comarca de Teixeira de Freitas;
- V. Juiz de Direito Matheus Góes Santos, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo da Comarca de Serrinha;
- VI. Juiz de Direito Igor Spock Silveira Santos, titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Teofilândia;
- VII. Juiz de Direito Maurício Alvares Barra, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras;
- VIII. Juiz de Direito Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e Registros Públicos da Comarca de Brumado;
- IX. Juiz de Direito Felipe Remonato, titular da 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Itabuna;
- X. Juiz de Direito Matheus Martins Moitinho, titular da Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Riachão do Jacuípe;
- XI. Juíza de Direito Isadora Balestra Marques, titular da Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Poções;
- XII – Juiz de Direito João Celso Peixoto Targino Filho, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso; ([Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 29, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024](#))
- XIII. Juiz de Direito Carlos Eduardo da Silva Limonge, titular da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, cíveis e Comerciais da Comarca de Itamaraju;
- XIV. Juiz de Direito Pedro Cardillofilho de Proença Rosa Ávila, titular da Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Livramento de Nossa Senhora;
- XV – Juiz de Direito Virgílio de Barros Rodrigues Albino, titular da Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba; ([Redação dada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 29, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024](#))
- XVI. Juiz de Direito Gustavo Henrique Almeida Lyra, titular da Vara do Júri, Execuções Penais e Medidas Alternativas da comarca de Ilhéus;
- XVII. Juiz de Direito George James Costa Vieira, titular da 4ª Vara Cível de Salvador;
- XVIII. Juiz de Direito Renan Souza Moreira, Titular da Vara de Jurisdição Plena da comarca de Mucurí.
- XIX. Servidor Luiz Filipe de Sá Freitas, Chefe de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- XX. Servidor Roberto Nadier Barbosa Filho, Assessor de Desembargador, lotado no Gabinete da Desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro;
- XXI. Servidora Isabela Burke Galvão Alves, lotada no Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- XXII. Servidora Mariana Alves Pinto de Paiva Neves, lotada no Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- XXIII. Simone Guimarães Oliveira, lotada no Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior;
- XXIV. Servidora Ariane Souza Bastos, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Irecê;
- XXV. Servidor José Mário Bastos da Silva, lotado na Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e da Comarca de São Gonçalo dos Campos.

**Art. 7º** Os servidores efetivos da Equipe Operacional que realizarem atividades relacionadas ao saneamento, tanto de forma remota quanto presencial, após o término do horário normal de expediente, têm direito ao pagamento de hora extra, desde que não ocupem cargo ou função gratificada.

§ 1º O trabalho extraordinário está limitado a, no máximo, duas horas por dia, conforme estabelecido no art. 90 da Lei 6677/94.

§ 2º O pagamento das horas extras deve ser solicitado pela Coordenadora-Geral do Grupo de Saneamento, por meio do sistema SIGA, enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhado de uma declaração do solicitante, detalhando os dias e horários em que o servidor coordenado trabalhou durante o respectivo mês.

**Art. 8º** São atribuições da Equipe Operacional:

- I. Despachar, decidir ou sentenciar processos, observada preferencialmente a existência de prioridade legal, eventuais situações de urgência e as metas e diretrizes estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça;
- II. Designar e realizar inspeções in loco, as audiências de conciliação, instrução e julgamento e sessões do Júri;
- III. Efetivar o cumprimento dos atos cartorários determinados, bem aqueles necessários ao impulsionamento ou arquivamento dos feitos;
- IV. Realizar os atos de comunicação processual e constrição de bens;
- V. Elaborar e aperfeiçoar os modelos de documentos a serem utilizados, visando sua padronização no âmbito institucional;
- VI. Executar outras atribuições sugeridas pela Equipe Estratégica e que sejam imprescindíveis à efetivação dos resultados esperados.

**Art. 9º** São objetivos da Equipe Operacional:

- I. Zerar o quantitativo de processos paralisados há mais de 100 (cem dias);
- II. Zerar a tarefa de processos pendentes de apreciação de tutela provisória de urgência;
- III. Incrementar, tanto quanto possível, o percentual de cumprimento das Metas nºs 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Incrementar, tanto quanto possível, o percentual de cumprimento das demais Metas do Conselho Nacional de Justiça;
- V. Elevar o Índice de Atendimento à Demanda – IAD e reduzir a taxa de congestionamento processual;
- VI. Na competência criminal, revisar todos os processos com réu preso, garantindo o seu regular andamento.

**Art. 10** As atividades do Saneamento serão realizados de acordo o cronograma constante no Anexo I.

**Art. 11** O Coordenador-Geral do Grupo de Saneamento deverá apresentar, por meio do PJeCOR, relatório da atividade desenvolvida, contendo, ao menos os seguintes dados:

- I. Quantitativo de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, discriminando em Secretaria e no Gabinete;
- II. Percentual de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ;
- III. Índice de Atendimento à Demanda;
- IV. Taxa de Congestionamento.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser dirigido à Corregedora das Comarcas do Interior, que, por meio de decisão, fará análise dos dados.

**Art. 12** A atuação dos componentes do Grupo de Saneamento se dará de forma remota, com a utilização dos sistemas processuais do TJBA, e presencial, conforme cronograma constante no Anexo I.

§ 1º O desenvolvimento de atividade remota não ocasionará o dispêndio de recursos financeiros de qualquer natureza pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

**Art. 13** Ficam suspensos o gozo de férias e licenças-prêmio dos magistrados e servidores (as) integrantes dos grupos de trabalho e das unidades judiciárias incluídas no programa de saneamento, durante o período de vigência dos trabalhos, por imperiosa necessidade do serviço público.

**Parágrafo único.** Incumbirá a cada servidor (a) e a cada magistrado protocolar o requerimento individual de alteração das datas previamente agendadas, instruído com o presente ato conjunto, no sistema SIGA.

**Art. 14** No curso do Saneamento a produtividade dos servidores será aferida por meio da análise do banco de dados do PJe, mediante o rastreamento do CPF.

§ 1º Excepcionalmente, em razão da instituição do Saneamento, o controle diário da jornada dos servidores das unidades judiciárias incluídas no programa de saneamento será realizado, diariamente, pela Corregedoria das Comarcas do Interior;

§ 2º Identificando-se ausência de atividade ou produtividade inferior à definida pela Coordenadora-Geral do Grupo de Saneamento, será, instaurado, de imediato, o correspondente procedimento apuratório disciplinar.

§ 3º As ausências e impedimentos, regularmente previstos em Lei, deverão ser documentados no Processo Administrativo PJeCOR autuado para documentar as atividades do Grupo de Saneamento.

**Art. 15** As providências de solicitação de veículos, materiais de insumo e formatação da ação ficarão sob a responsabilidade do Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior, mediante interlocução com os respectivos órgãos da Presidência.

**Art. 16** As diárias dos magistrados e servidores designados para a realização de atividades presenciais, observadas as disposições normativas contidas no Decreto Judiciário nº 803/2019, serão custeadas pela dotação orçamentária da Corregedoria das Comarcas do Interior.

**Art. 17** Concluídas as atividades, o Grupo de Saneamento será extinta, cabendo ao seu coordenador apresentar relatório final, por meio do PjeCOR e posterior encaminhamento à Corregedora das Comarcas do Interior.

**Art. 18** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 19 de agosto de 2024.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargadora **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**  
Corregedora das Comarcas do Interior

#### **ANEXO I**

##### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>FORMATO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
Publicação do Ato normativo Conjunto	Remoto	21/08/2024	
Mapeamento e definição do fluxo de trabalho	Remoto	22/08/24	28/08/24
Saneamento, realização de audiências e julgamento processual	Remoto	22/08/24	31/12/24
Realização das audiências e Júri	Presencial	A definir	
Elaboração de relatório conclusivo.	Remoto	08/01/25	15/01/25

\*O calendário está sujeito a ajustes conforme a necessidade de readequação da agenda ou realização de inspeções, in loco, para esclarecer dúvidas sobre o julgamento de processos envolvendo conflitos fundiários.